



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

EDITAL N° 02/2024

SELEÇÃO DE BOLSISTA DE MESTRADO

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE), Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, considerando os termos da **Portaria CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023**, Portaria Conjunta CAPES/CNPq N° 01 de 12 de dezembro de 2007, o Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; a Portaria CAPES N° 76 de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N° 1, de 15 de julho de 2010, a Resolução CONSEPE/PPGE N° 04/2022, a Resolução PPGE N° 01, de 06 de abril de 2018, e a Nota da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Paraíba N° 00139/2017/DEPJUR/PFUFPA/PGF/AGU, torna público, pelo presente Edital, a abertura do Processo de Seleção de Candidatos a Bolsistas do Curso de Mestrado em Educação.

I. DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão concorrer à concessão de bolsas os/as alunos/as do MESTRADO das turmas ingressantes nos anos 2023 e 2024.
2. As inscrições serão realizadas pelo e-mail ppgebolsas@gmail.com, no período de 11 a 12 de março de 2024, impreterivelmente **até as 12h00 do dia 12/03/2024**. O assunto do e-mail deverá ser: EDITAL 02/2024.
3. Os/As candidatos/as deverão preencher e assinar requerimento de inscrição (em anexo), declarando satisfazer as condições para concorrer à concessão de bolsa, quando da convocação para o cadastro de bolsista.
4. Do total de bolsas existentes, 50% serão destinadas aos discentes que ingressaram no PPGE por meio de ações afirmativas.
5. A concessão da bolsa dependerá da oferta quantitativa disponibilizada pelo Programa.

II. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA E DA CLASSIFICAÇÃO

A ordem de distribuição das bolsas obedecerá ao Art. 8 da Resolução 01/2018 para as turmas ingressantes nos anos 2023 e 2024.

6. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a para a concessão de bolsa de estudo:
 - a) Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

b) Quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsa de Mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

c) Ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado através de Edital;

d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I) Os/As bolsistas da CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/as e autorização da Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

II) Os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. (Portaria N° 1, de 12 de dezembro de 2007 (CAPES/CNPq).

7. A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado desta seleção com divulgação pública da convocação através do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), com o primeiro cadastro quando as bolsas estiverem disponíveis, no caso de disponibilidade de bolsa, especificada a seguir, ou entrando em lista de espera para futura concessão;

8. Aos que possuem vínculo empregatício, o projeto deverá estar aderente com a atuação profissional;

9. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes em 2024;

10. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

11. Não ser estudante em programas de residência;

12. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso (caso específico para os/as candidatos/as ingressantes em 2023).

III. DO RESULTADO

12. A divulgação do resultado da seleção dos candidatos a bolsistas classificados de Mestrado ocorrerá no dia **14 de março de 2024** no site do PPGE: <http://www.ce.ufpb.br/ppge>

IV. DO CADASTRO

13. O/a classificado/a para concessão da bolsa de Mestrado disponível deverá atender a todos os requisitos para cadastramento em **até 24 horas** após a convocação.

14. O/a classificado/a será convocado/a, via e-mail, pela Secretaria do Programa.

15. O PPGE não se responsabiliza pela não observância da convocação por parte do candidato.

16. Havendo disponibilidade de bolsa serão convocados os/as candidatos/as em lista de espera.

V. DA VIGÊNCIA

17. Este edital terá vigência até **22 de fevereiro de 2025**, com lançamento de novo edital.

18. A concessão de futuras bolsas depende da liberação das concedidas anteriormente e em vigência, em decorrência da defesa dos/as bolsistas atuais ou cancelamento de bolsas por motivos diversos, e a convocação pública será efetuada pela Coordenação, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, no mês posterior ao cancelamento da bolsa.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro
Coordenador do PPGE/CE/UFPB
Matrícula 122509

ANEXO – REQUERIMENTO

Eu, _____,
aluno/a regularmente matriculado/a no curso de mestrado do PPGE/UEPB, sob a matrícula _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição no processo de seleção de bolsista de mestrado (Edital XX/2024). E declaro satisfazer as condições para concorrer à concessão de bolsa, quando da convocação para o cadastro de bolsista.

João Pessoa, ____/____/____.

Assinatura do(a) discente